



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Pa-e SEI nº 0013129-50.2020.4.01.8005

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Juiz Federal Diretor do Foro. Pa-e SEI nº 0012848-94.2020.4.01.8005 Doc. (11193275).

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria doc. SEI (11204575).

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Servidor	Atribuição
Josemar Rodrigues de Queiroz	Coordenador geral da equipe de auditoria interna
Fabiana Garcia Cavallante	Coordenadora da equipe de auditoria de conformidade contábil e gestão administrativa
Silvio de Abreu Souza	Coordenador da equipe de auditoria de conformidade em gestão de pessoas
Allan Delmar Lopes Vieira de Melo	Membro da equipe
Luíza Valéria Gonçalves	Membro da equipe
Leiciane Dias Pereira	Membro da equipe

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF.

PROCESSO(S) CONEXO(S) – PA-e Sei nº: 0002752-83.2021.4.01.8005 – Fatos, informações e registros de evidências relacionados; PA-e Sei nº: 0002753-68.2021.4.01.8005 – Registros e acompanhamentos de Saldos e transações e PA-e Sei nº: 0002754-53.2021.4.01.8005 – Demonstrativos contábeis extraídos do Siafi Operacional, Siafi Web e Tesouro Gerencial.

RESUMO DE AUDITORIA



Pa.Sei: 0013129-50.2020.4.01.8005
Unidade Responsável: Nuaud.

DA FISCALIZAÇÃO

O Nuaud realizou, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 da SJDF, com o objetivo de expressar opinião no sentido de verificar as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Balanço Patrimonial estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/07/2020 a 31/3/2021, considerando-se o exercício financeiro compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Plano Anual de Auditoria – Paint/2020 Pa-e SEI nº 0016008-64.2019.4.01.8005, para realização de auditorias nas contas anuais visando a certificação destas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 264 milhões**, na perspectiva patrimonial constante do Balancete de DEZ/2020.

ACHADOS

A auditoria detectou que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme exigido pela ISA/NBC TA 700 (ISSAI 1700), itens 6 (a) e 10.

As conclusões atingidas conduzem à opinião não modificada ou limpa acerca das demonstrações contábeis bem como da conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foram sugeridas recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, não tendo sido encontradas, no entanto, distorções relevantes nas contas analisadas.

Se implementadas tais recomendações, mediante deliberação da autoridade competente, as informações da gestão da SJDF serão mais fidedignas, o que contribuirá, sem dúvida, para melhoria da qualidade e a credibilidade que devem permear a prestação de contas anual dos responsáveis.

Nesse mister, cumpre destacar que a comunicação preliminar ocorreu em relação às referidas transações subjacentes (atos de gestão) e, nesse sentido, permitiu que a Seção Judiciária do Distrito Federal ratificasse os pagamentos referentes às folhas de pagamento do mês de fevereiro/2020.

MONITORAMENTO

O Nuaud realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2020, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	3
• Visão geral do objeto	3
• Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
• Não escopo	4
• Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
• Volume de recursos fiscalizados	5
• Benefícios da fiscalização	5
3. ACHADOS DA AUDITORIA	5
• Distorções de valores	5
• Proposta de encaminhamento	5
• Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	5
• Proposta de encaminhamento	6

• Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro.....	6
• Proposta de encaminhamento.....	6
• Desvios de conformidade.....	6
• Proposta de encaminhamento.....	6
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	6
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO...6	6
• Proposta de encaminhamento.....	6
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	6
7. CONCLUSÕES.....	7
• Segurança razoável e suporte às conclusões.....	7
• Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	7
• Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	7
• Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	7
• Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	7
• Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	7
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	7
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	8
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO.....	10
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	11
LISTA DE SIGLAS.....	11
LISTA DE TABELAS.....	12
LISTA DE ILUSTRAÇÃO.....	12
LISTA DE QUADRO.....	12

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, as demonstrações contábeis da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, compreendendo os Balanços Orçamentário (12254089), Financeiro (12254069) e Patrimonial (12254126), em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais (12254511), dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido (12254157) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas (12254534), incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

1.2. Constituem objetivos da auditoria obter segurança razoável para expressar conclusões no sentido de verificar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

1.3. Os trabalhos realizados resultaram, portanto, no presente relatório e no certificado de auditoria (12565708), os quais integrarão o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

1.4. Por fim, cumpre destacar que este relatório está estruturado da seguinte forma:

- Item 2: contextualização do trabalho e apresentação dos elementos que contribuem para compreensão do relatório;
- Item 3: apresentação dos achados de auditoria e, em relação a cada um, das conclusões e das propostas de encaminhamento da equipe;
- Item 4: destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- Item 5: descreve possíveis deficiências na Auditoria Interna relacionadas às distorções, por ventura detectadas;

- Item 6: nessa Seção constam monitoramento e recomendações e as determinações do órgão de controle (TCU);
- Item 7: expressa as conclusões da auditoria;
- Item 8: sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C;

1.4.1. O Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados.

1.4.2. No que toca às listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho do Juiz Federal Diretor do Foro Exmo Sr. Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, nos autos do processo SEI nº 0012848-94.2020.4.01.8005, documento (11193275), realizada nas contas relativas ao exercício de 2020, dos responsáveis pela Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Núcleo de Auditoria Interna – Nuaud. A equipe de auditoria foi composta pelos auditores do Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Visão geral do objeto

2.2. A prestação jurisdicional da 1ª Região é exercida pelo Tribunal Regional Federal com sede na capital federal e jurisdição no Distrito Federal e mais 13 estados, e pelas Seções e Subseções judiciárias, por meio das suas [294 varas federais](#).

2.3. Na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região, as atividades judicantes são exercidas nas varas federais, nos juizados especiais federais e nas turmas recursais pelos juízes federais e juízes federais substitutos. As varas das seções e subseções judiciárias (dos Estados, exceto Distrito Federal que não possui subseções) possuem competência para processar e julgar ações cíveis em geral e as de natureza criminal, e, onde não há vara especializada de JEF, o juizado funciona como adjunto à vara. A organização básica da Justiça Federal está disciplinada na Lei 5.010/1966.

2.4. A Seção Judiciária do DF possui 27 varas, sendo 16 cíveis, 3 de execução fiscal, 3 criminais, 5 varas de Juizado Especial Cível e 3 Turmas Recursais. Em 2020, conforme Balanço Financeiro ([12254069](#)), a SJDF administrou ingressos na ordem de R\$ 373,2 milhões e executou despesas em torno de R\$ 356,1 milhões - despesas liquidadas, Balanço Orçamentário (12254089).

2.5. Entre os ingressos da SJDF, 95,8% são derivados de Sub-repasse recebidos resultantes da Execução Orçamentária.

2.6. Relativamente aos Desembolsos constantes do Demonstrativo de Fluxo de Caixa ([12254157](#)), R\$ 320,2 milhões trata-se de Despesas Pessoal e Demais Despesas no exercício de 2020.

2.7. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 - Execução da despesa – SJDF/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	356.200.085,88	354.320.247,10	354.205.031,64	-356.200.085,88
Pessoal e Encargos Sociais	304.437.168,90	303.487.043,82	303.465.821,01	-304.437.168,90
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	51.762.916,98	50.833.203,28	50.739.210,63	-51.762.916,98
DESPESAS DE CAPITAL	2.100.532,62	1.841.214,98	1.840.618,94	-2.100.532,62
Investimentos	2.100.532,62	1.841.214,98	1.840.618,94	-2.100.532,62
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
SUBTOTAL DAS DESPESAS	358.300.618,50	356.161.462,08	356.045.650,58	-358.300.618,50

Fonte: Balanço Orçamentário Dez/2020.

2.8. A Auditoria nas Contas Anuais da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, relativa ao exercício de 2020, tem fundamentação legal no arts. 13 e 14, § 4º, incisos I e II da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.9. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

2.10. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.11. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

2.12. Não integram o escopo da auditoria:

- O exame das licitações/contratações, registros de bens móveis e imóveis e afins, que serão objeto da próxima Auditoria de Contas.
- Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) à SJDF, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.
- O exame de Precatórios relativos a Entidades não integrantes do SIAFI recebidos pelo TRF1 por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (Recursos da Fonte 0190.000.000 - Recursos Diversos);
- Análise das despesas empenhadas e liquidadas relativas às Ações Orçamentárias 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), 00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor,

todas vinculadas ao Programa de Governo 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais;

- Os exames para verificar se as receitas de transferências (intragovernamentais e intergovernamentais) do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRF1, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, tendo em vista que tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU;
- Avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos no pagamento da folha de pessoal e de precatórios, de RPVs e dos recolhimentos dos encargos patronais decorrentes dos saques efetuados por servidores beneficiários ativos;
- Exame do Programa de Governo 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário no tocante às despesas dos Grupos de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões financeiras;
- Exame das contas contábeis, saldos e transações, referentes aos encargos patronais, bem como outros descontos tributários e não tributários, incidentes em folha de pagamento;
- Contas que apresentam menores fatores de riscos nos cálculos e nos pagamentos, tais como: vencimentos (exceto pagamento de substituições), subsídios, gratificações (exceto a Gratificação por Acumulo de Jurisdição - Gaju), benefícios e auxílios à pessoal, dentre outros que possuem bons mecanismos de controles, visto que são calculados através de sistemas informatizados e que, em trabalhos de auditorias anteriores, não apresentaram distorções significativas.
- O exame das licitações/contratações e de demais despesas relacionadas ao imobilizado e ao intangível, entre outros, serão objeto da próxima auditoria de contas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.12. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

2.13. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

2.14. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

2.15. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

2.16. Conforme exigido pela pelas normas de auditoria, que as distorções detectadas durante a auditoria fossem comunicadas à administração da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. Não foi emitido relatório preliminar de achados, antes do encerramento do exercício, porém o referido relatório foi encaminhado a Administração em março/2021 (12426597). O usuário previsto deste relatório foi a Administração da SJDF, com vistas à correção das distorções reportadas e para se fosse o caso, a apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

2.17. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (11204449) e com a Estratégia Global de Auditoria (12426554). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (11204575). A opinião sobre as demonstrações está expressa no Certificado de Auditoria (12565708) e leva em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (12565668).

2.18. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

2.19. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 264.532.747,25, na perspectiva patrimonial, foram avaliados os saldos das contas até 31/12/2020 através das informações do BALANCETE extraído no SIAFI Operacional, constante das contas relativas a despesas com pessoal, inclui-se contas referentes à apropriação e baixa das provisões de 13º salário, férias, 1/3 constitucional de férias, adiantamento de férias e adiantamento de 13º salário, gratificação por exercício cumulativo de jurisdição/GAJU, pagamentos de substituições e relativos e aposentadorias e pensões. Na análise do ciclo das despesas com pessoal, não foram consideradas as contas: 31212.01.00 - Contribuição Patronal para o RPPS - INTRA e 31311.01.00 - Auxílio Alimentação, porque a equipe de auditoria não identificou riscos significativos no decorrer do processo de trabalho relativo ao exercício de 2020.

2.20. A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2020, examinadas mediante testes de detalhes (PA-e SEI nº 0002753-68.2021.4.01.8005). Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 74% das despesas liquidadas e 1,11% dos restos a pagar não processados pagos.

2.21. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros objeto de testes de detalhes nas contas de pessoal-Dezembro/2020

Programa de Governo	Gestão da Folha de Pagamento	Contas contábeis relacionadas		Volume de Recursos Fiscalizados
	Geral	211110101	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	572.470,85
		113110102	ADIANTAMENTO DE FERIAS	Zerada em Dezembro
	211110103	FERIAS A PAGAR	8.181.333,71	
	311110500	FERIAS - RPPS	20.413.604,92	
	Adiantamentos de férias e	311210500	FERIAS - RGPS	88.293,53

0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	1/3 de férias	321110400	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	304.782,87
	Gratificação natalina	113110101	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	Zerada em Dezembro
		211110102	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	Zerada em Dezembro
		311110600	13. SALARIO - RPPS	11.894.625,28
		311210600	13. SALARIO - RGPS	41.660,48
		321110500	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	3.445.157,25
		322110200	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	994.089,97
		321111200	13º SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	2.026.793,3
		GAJU	311110400	GRATIFICACOES
	substituições	311110100	VENCIMENTOS E SALARIOS	61.941.920,49
		311210100	VENCIMENTOS E SALARIOS	698,21
	aposentadorias e pensões	321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	38.259.308,94
		321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV	24.762.577,85
		322110100	PENSOES CIVIS	11.938.703,89
	Total			

Fonte: Siafi – Execução orçamentária e financeira do SJDF Dez/2020.

Benefícios da fiscalização

2.22. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

3.1. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se não haver distorções relevantes nas demonstrações avaliadas.

Proposta de encaminhamento

3.2. Sem recomendações

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3. Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamental exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, não afetando, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

3.4. Com fundamento nas orientações acima reproduzidas, não foram detectadas, transações com distorções relevantes classificadas, apresentadas ou divulgadas incorretamente.

Proposta de encaminhamento

3.5. Sem recomendações.

Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

3.6. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão da SJDF.) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

3.7. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

3.8. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

3.9. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e é parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

3.10. A macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2020 informa que as unidades da SJDF devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas da SJDF nos sítios eletrônicos (sites) dessa unidade (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis devem prover informação adicional às demonstrações contábeis.

3.11. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da SJDF, do Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Proposta de encaminhamento

3.12. Sem recomendações.

Desvios de conformidade

3.13. Não foram identificados desvios de conformidade, neste caso as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis, incluindo as divulgações, e elas representam as transações e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada.

Proposta de encaminhamento

3.14. Sem recomendações.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

4.1. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

4.2. Para a Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1. Esta Seção serve para relatar, entre outros, deficiências significativas de controle interno que porventura, venham a permanecer mesmo após a correção das distorções e/ou não conformidades a que deram causa.

5.2. Neste sentido conforme as opiniões demonstradas acima, as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

5.3. Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamental exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, não afetando, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.4. Considerando as análises realizadas por este Núcleo de Auditoria Interna, não foi encontrada deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno capazes de ter importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à administração, conforme item 10(a) e (b), da mesma NBC TA.

Proposta de encaminhamento

Sem recomendações.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

6.1. Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União proferida no Acórdão TCU 4476/2020-2ª Câmara, itens 9.4.3 e 9.4.4, no Acórdão TCU 7345/2020-2ª Câmara, itens 9.4.4 e 9.4.5, no Acórdão TCU 9738/2020-2ª Câmara, itens 9.3.4 e 9.3.5 e no Acórdão TCU 10218/2020-2ª Câmara, itens 9.3.3 e 9.3.4, dentre outros, a Secretaria de Gestão de Pessoas prestou informações no Relatório de Gestão do exercício 2020, esclarecendo que devido à ação judicial promovida pelo SINDJUS/DF - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal, permitindo a incorporação dos quintos até 2001, bem como o acolhimento dos embargos de declaração no RE n 638.115/CE, reconhecendo indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundada em decisão judicial transitada em julgado, não há providências a serem adotadas em relação aos servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Seção Judiciária do Distrito Federal, por estarem amparados pela referida decisão judicial.

6.2. Esclareceu ainda que em relação aos servidores das demais seções judiciárias da 1ª Região, não amparados por decisão judicial transitada em julgado, o Conselho da Justiça Federal - CJF criou rubricas específicas para absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos”, quando houver reajuste de remuneração (as rubricas "126074 – Provento Provisório – VPNI-Quintos Destacada Redutível – RE 638115, 119145 – Parcela Compensatória e 121142 – Provento Diferença Pessoal Compensatória" e que no ano de 2020 não houve reajuste de remuneração para os servidores públicos, o que afastou qualquer absorção da referida parcela.

6.3. A equipe de auditoria acompanha sistematicamente o cumprimento dessas determinações da Corte de Contas. Com relação aos servidores do TRF1 e da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Secretaria de Gestão de Pessoas vem prestando informação nos processos de concessão de aposentadoria, cujos atos já foram julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União, no sentido que tais servidores estão amparados em decisão judicial transitada em julgada, proferida nos autos da AO n. 1035883- 44.2019.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000, não havendo, por conseguinte, nenhuma providência a ser adotada quanto ao pagamento de quintos realizado a esses servidores.

7. CONCLUSÕES

7.1. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.

7.2. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

7.3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre suas demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJDF em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

7.4. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

7.5. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

7.6. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

7.7. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (12565668), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.8. Concluiu-se que não houve distorções não corrigidas conforme descrito nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de

classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se não haver distorções relevantes nas demonstrações avaliadas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.9. Concluiu-se que não houve desvios de conformidade conforme descrito na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.10. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não houve achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e não houve achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

7.11. Não foram encontradas irregularidades que merecessem abertura de processo para apuração de eventuais irregularidades, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V e 246, do RITCU, visto que não foram detectadas distorções relevantes nas demonstrações avaliadas que possa resultar dano ao Erário ou irregularidade grave.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

7.12. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

8.1. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente à Secretaria Administrativa e a Diretoria do Foro, com as seguintes recomendações:

8.2. Que a SJDF mantenha o monitoramento dos controles internos da SJDF para prevenir, detectar, corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis e assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11, conforme o exercício de 2020.

8.3. No mesmo sentido, sugere-se o aperfeiçoamento do controle interno para prevenir, detectar e corrigir inconsistências quanto às transações subjacentes (atos de gestão) dos responsáveis, se estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, especialmente quanto à conferência de assinatura do ordenador de despesas nas folhas de pagamento.

Allan Delmar Lopes Vieira de Melo
Auditoria financeira

Luiza Valéria Gonçalves
Auditoria interna

Leiciane Dias Pereira
Auditoria interna

Silvio de Abreu de Souza

Coordenador da equipe de Auditoria de conformidade em gestão de pessoas

Fabiana Garcia Cavallante

Coordenadora da equipe de Auditoria de conformidade contábil e gestão administrativa

Josemar Rodrigues de Queiroz
Coordenador Geral da equipe de Auditoria interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o

total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total do ativo do balancete da SJDF em 31/07/2020.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total do Balancete em 31/07/2020 (12436760). A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Ativo	184.567.997,86
MG – Materialidade global	2% do VR	3.691.359,96
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.768.519,97
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	184.568,00

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do total do Ativo no balancete no Siafi em 31/07/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.691.359,96 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.768.519,97 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 186.302,81. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

§ relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

§ relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o Ativo total do balancete da SJDF em 31/12/2020 (12436778).

Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Ativo	184.621.305,15
MG – Materialidade global	2% do VR	3.692.426,10
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.769.319,58
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	184.621,31

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do total do Ativo no balancete no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 0,94% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Não foi emitido relatório preliminar de achados, antes do encerramento do exercício, (agosto a novembro de 2020) para comunicar as distorções relevantes identificadas na fase preliminar da auditoria, o documento teve seu prazo prorrogado para o mês de março de 2021 (12426597). O usuário previsto deste relatório foi a Administração da SJDF, com vistas à correção das distorções reportadas e para se for o caso, a apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

5.2 O objetivo do Relatório Preliminar de achado é, caso haja, distorções e não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) fossem comunicadas à administração da SJDF e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir, efetuar ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.3 Ressalte-se que após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria (12507622), prontamente a SJDF providenciou a ratificação dos pagamentos realizados, bem como, convalidou as autorizações (12514484)

5.4 A opinião sobre as demonstrações contábeis, sobre a conformidade das transações subjacentes e as bases que fundamentam a opinião, foi comunicada à administração da SJDF, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705. (Certificado de Auditoria nº 12565708)

5.5 O relatório preliminar completo (12426597), contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionados, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população. NBCT 11.11

6.2 No caso específico foram realizados testes substantivos em toda população constante dos saltos das contas extraídas do CONRAZAO base Siafi/2020, estes testes estão documentados nos Autos do Pa-e SEI nº 0002753-68.2021.4.01.8005 . É importante reconhecer que certos procedimentos de auditoria aplicados na base de testes não estão dentro da definição de amostragem. Os testes aplicados na totalidade da população não se qualificam como amostragem de auditoria. Da mesma forma, a aplicação de procedimentos de auditoria a todos os itens dentro de uma população que tenham uma característica particular (por exemplo, todos os itens acima de um certo valor) não se qualifica como amostragem de auditoria com respeito à parcela da população examinada, nem com respeito à população como um todo. Isto porque os itens não foram selecionados, dando chance igual de seleção a todos os itens da população. Esses itens podem indicar uma tendência ou uma característica da parcela restante da população, mas não constituem, necessariamente, uma base adequada para a conclusão sobre a parcela restante da população.

6.3 No caso da SJDF, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 1%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base no julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um

valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.9 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 75% da MG (R\$ 2.794.542,14).

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Quadro 1 – Resumo das alterações na legislação

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .	
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.	
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.	
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020	
Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019	
Resolução CJF 643/2020 , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.	
02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI	
Resolução CJF 663/2020 , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	
Resolução CJF. 683/2020 , de 14/12/ 2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010	
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.	

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

Cumprido ressaltar que, conforme análise das contas auditadas na Seção Judiciária do Distrito Federal **não foram encontradas quaisquer distorções.**

SIGLAS

SJDF – Seção Judiciária do Distrito Federal
BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da Despesa - SJDF/2020
Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros objeto de testes de detalhes nas contas de pessoal-Dez/2020
Tabela 3 - Referências e percentuais adotados EFS
Tabela 4 - Níveis de Materialidade (R\$)
Tabela 5 - Níveis de Materialidade revidados (R\$)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Resumo das alterações na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Delmar Lopes Vieira de Melo**, Técnico Judiciário, em 22/03/2021, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leiciane Dias Pereira**, Analista Judiciário, em 22/03/2021, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Valeria Gonçalves**, Técnico Judiciário, em 22/03/2021, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Garcia Cavalcante**, Analista Judiciário, em 22/03/2021, às 14:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Abreu Souza**, Supervisor(a) de Seção, em 22/03/2021, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar Rodrigues de Queiroz, Diretor(a) de Núcleo**, em 22/03/2021, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12565686** e o código CRC **65BC1948**.

0013129-50.2020.4.01.8005

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

12565686v30